

**MATÉRIA RECEBIDA Nº 9/2026**  
Ofício n° 005/2026

Ibitinga, 06 de janeiro de 2026.

**Assunto: Resposta ao requerimento nº 982/2025, do Vereador Célio Aristão.**

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 982/2025, sobre informações ao SAAE sobre possível irregularidades administrativas envolvendo desvio de função jornadas atípicas, horas extras, utilização de veículo oficial e contratação de serviços terceirizados para roçagem dos poços, em possível afronta aos princípios constitucionais da administração pública.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Almoxarifado, RH da Autarquia SAAE, nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

  
Belmiro Sgarbi Neto

**Gestor Executivo do SAAE**

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



Ibitinga, aos 19 de dezembro de 2025.

EXMO SR

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IBITINGA – SP

SENHOR PRESIDENTE: REF: REQUERIMENTO N º 982/2025.

Com os nossos cordiais cumprimentos, temos a grata satisfação de apresentar a essa E. Casa Legislativa, as informações solicitadas por força do expediente em referência, como a seguir aduzidas:

1 – Preliminarmente, a conotação que se extrai da expressão utilizada por parte da autoridade subscritora do respectivo requerimento de “Desvio de Função”, não se encontra caracterizada no caso em comento, sendo impertinente tal assertiva. Cumpre esclarecer que não existe o cargo de “Encanador” no quadro pessoal desta Autarquia, mas sim o de “Assentador de tubos e guias”, cujas atribuições são regidas pela Lei Municipal nº 2.987/2007.

a) A indagação levada a efeito por parte do nobre Edil, s.m.j. perde sentido à medida que o cargo de “Encanador” (em verdade, “Assentador de tubos e guias”) não estabelece local fixo de atuação, porquanto, não se revela presente a questão suscitada. Não existem esses profissionais atuando em atividades de operadores de poços; eles podem estar trabalhando nos poços, mas executando suas atribuições legais;



b) A questão inserta nesta alínea, termina por restar prejudicada em função das informações retro mencionadas, inexistindo desvio de função;

c) Esta autarquia entende que não se registra situação que se enquadra à formalidade expandida na alínea em foco. Ressalte-se que os "Assentadores de tubos e guias" não atuam como motoristas, mas, por vezes, quando necessário ao desempenho de suas funções, fazem uso dos veículos da Autarquia, se habilitados;

2 – 2.a) Relativamente à escala de Pessoal do abastecimento, a extensão da jornada torna-se praticamente inevitável, tendo em vista a necessidade da cobertura prestada em casos imprevisíveis de interrupção do fornecimento de água, férias, faltas, afastamentos e outros eventos, não se tornando, até então, suscetíveis de se manter o serviço estático, daí emanando improvisações de sorte a não interromper o serviço, cujo caráter é essencial. Esclarecemos que não existe escala de 2 dias de trabalho por 4 dias de folga, operando os servidores em sistema de turnos (diurno e noturno);

2-2.b) O fundamento que então se assentavam tais ocorrências estavam manifestos na supremacia do interesse público e na plenitude da satisfação de necessidades individuais e essenciais à cidadania, nos limites e permissivos estatuídos na consolidação das leis trabalhistas – CLT e bem assim, no que couber, ao disposto no artigo 7º da CF;

2- c) Resposta implícita nos itens precedentes;

2 – d) Sim. Os controles de ponto condizem com as horas extras pagas, as quais somente são quitadas após a entrega dos registros ao Departamento de Recursos Humanos com a assinatura e aval do Chefe de cada setor, confirmando a efetiva realização do serviço extraordinário.



3 – A direção autárquica não compartilha da integralidade das menções articuladas nas alíneas “3 a”; “3 b” e “3 c” capituladas neste tópico, entendendo-as como desprovidas de procedência em relação aos quesitos formulados, interpretando-as como incabíveis, incoerentes e desprovidas de materialidade, uma vez que os servidores atuam dentro das competências de seus cargos e da legislação municipal vigente.

4 - Em casos devidamente justificáveis e atentos aos princípios insculpidos no artigo 37, caput da Constituição Federal, tal situação, em absolutas eventualidades se sucediam, sendo monitoradas as ações, não se tornando prática habitual, respondendo-se assim, o item 4 e subitens “4.a” e; “4.b”. é importante frisar que os veículos do SAAE estão sendo guardados no almoxarifado da Autarquia após o término do expediente.

Relativamente ao subitem 4.”c” a resposta é Sim;

5 – A terceirização desse serviço é sabidamente o formato de execução mais consentâneo no atendimento das demandas de manutenção da Autarquia, sendo necessária para garantir a higiene dos locais diante da falta de pessoal.

5 – a) Tratando-se de operações que contemplam o atendimento de aproximadamente 70 (setenta) ambientes distintos no município e a periodicidade da roçagem, a aquisição e manutenção de equipamentos; EPIs, e demais despesas com pessoal, a execução direta se mostra desvantajosa. O SAAE conta com quadro de pessoal reduzido, o que está sendo suprido com a realização de concurso público (homologado ao final de 2025), cujas convocações iniciar-se-ão em Janeiro/2026.

5 – b) Aptidão propriamente dita não se sabe aferir visto que os servidores do quadro ainda que em número insuficiente, não foram treinados para tal, criando-se aí uma incongruência à medida que, à luz do teor do requerimento em foco, considerar-se-ia a caracterização do indigitado “Desvio de Função” suscitado pelo Ilustre subscritor do respectivo expediente;



5 – c) Foram atendidos os pressupostos da Lei federal 14.133/2021, notadamente o termo de referência. O processo seguiu todos os trâmites legais com análise jurídica e do controle interno.

5 – d) Os documentos acima veiculados encontram-se inseridos no website do SAAE e no PNCP, conforme determina a legislação sobre o tema, podendo ser acessado por qualquer cidadão, fonte essas que permitem uma melhor análise do processo em seu todo.

Na expectativa de ter atendido os informes requeridos, valemo-nos do feliz ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**BELMIRO SGARBI NETO**

**Gestor Executivo**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código AF4F-899D-7C02-666D